

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Srª Drª SORAYA MANATO)

Dispõe sobre a suspensão de pagamentos de operações de crédito contratadas por pessoas naturais e diminuição dos juros durante o período do estado de calamidade referente ao Covid-19 previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei suspende a cobrança de parcelas de operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como devedores as pessoas naturais, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (decreto de calamidade pública em razão da pandemia de Covid-19), dentre as quais estão incluídos os débitos de cheque especial, as faturas de cartão de crédito, as prestações de crédito consignado e as de financiamento habitacional.

Art. 2º Fica suspensa, desde a data de 20 de março de 2020, início da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020, a cobrança do pagamento de parcelas de operações de crédito, a ser realizada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como devedores as pessoas naturais, dentre as quais se incluem os débitos decorrentes de:

I – utilização de contrato de crédito rotativo em conta corrente (“cheque especial”)

II – compras mediante utilização de cartão de crédito;



III - prestações relacionadas com operações de crédito consignado e de financiamento habitacional de qualquer espécie.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão da cobrança, a que se refere o **caput** deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor respectivo, a cada mês desse período, juros remuneratórios não superiores à meta da taxa Selic ao ano, em vigor no mês de cálculo, capitalizados mensalmente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus no País deflagrou a adoção de medidas de contenção, tendo como principal delas o isolamento domiciliar. Tal quadro leva os cidadãos a passar por sérias dificuldades financeiras.

A Caixa Econômica Federal adotou medida no sentido de reduzir os juros e alguns bancos privados anunciaram que prortificariam a prorrogar dívidas dos seus clientes.

Acontece que a redução de juros praticada pela Caixa não se mostra suficiente, uma vez que, conforme divulgado¹, no caso do cheque especial e do cartão de crédito parcelado, foi para 2,9% ao mês, em um país no qual a taxa de juros básica da economia está em 3,75% ao ano, e com alta probabilidade de cair ainda mais em função da crise.

Na esfera privada, veículo de imprensa² denuncia que os devedores têm encontrado dificuldade em fazer a prorrogação de prazo de suas operações de crédito, inclusive reclamando que há incidência de juros elevados pelo período de prorrogação.

Portanto, julgamos ser necessária a suspensão do pagamento assim como a redução de juros, nesse período de crise, de todas as operações realizadas por pessoas naturais, inclusive aquelas relativas a débitos de

¹ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/03/26/internas_economia.840550/caixa-anuncia-nova-reducao-na-taxa-de-juros-do-cheque-especial.shtml

² <https://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2020/03/27/clientes-de-bancos-sofrem-para-adiar-pagamento-de-emprestimos.htm>



cheque especial, a faturas de cartão de crédito, a prestações de crédito consignado e a financiamento habitacional.

Contamos com o apoio dos Colegas Parlamentares na urgente aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada Dr^a SORAYA MANATO

2020-3748

